

LEI Nº 13.549, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Inclui a efeméride Dia Municipal de Luta Contra o Femicídio e a Violência Contra as Mulheres no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 25 de março.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a efeméride Dia Municipal de Luta Contra o Femicídio e a Violência Contra as Mulheres no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 25 de março.

Parágrafo único. Na semana que incluir o dia 25 de março, serão realizadas, no Município, um programa de atividades com vistas a:

I – divulgar os dados de violência contra as mulheres e de feminicídios, criando-se um diagnóstico anual para embasar o enfrentamento desse grave problema;

II – promover debates e campanha para a conscientização social sobre a violência contra a mulher e o feminicídio;

III – debater sobre a rede de atendimento às mulheres em situação de violência e suas interfaces;

IV – valorizar as iniciativas públicas, governamentais e não governamentais que realizem a prevenção do problema; e

V – criar um grupo de trabalho de caráter permanente, com a participação da sociedade e do movimento de mulheres, para debater, sugerir estratégias e dar seguimento à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de julho de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.